Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº 327 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1 964

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber no prazo de sessenta dias, o imposto de t - transmissão " inter-vivos," ainda não recolhidos, pelo - valor declarado nos instrumentos de compromisso de com - pra e venda, desde que taes transações, tenham sido efetuadas até a data da presente deliberação.

Parágrafo único - Findo o prazo de que trata o presente artigo os contribuintes do citado imposto, respeitada a avaliação da Prefeitura Municipal, incidirão - na multa de móra de 1% ao ano, a contar de seis meses, do último pagamento da prestação do imóvel adquirido.

Art. 2º) Fica concedida a isenção da multa que incide sôbre os impostos e taxas devidas a Municipalidade desde que, os contribuintes liquidarem seus debitos até - quinze dias após a assinatura desta Lei.

Art. 3º) A presente deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura e será afixada na Prefeitura e nos Cartórios dêste Municipio, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Aos 24 de Novembro de 1 964

Frederico Wangler.

Frederico Wangler
Prefeito